



## Termo de Referência

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo  
Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico – São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

### 2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1. Gerência Financeira
- 2.2. Gerência Administrativa

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Karina Veglione – Gerente - Financeira
- 3.2. Marcela Cristina Castilho – Gerente - Administrativa

### 4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

- 4.1. Equipe de Planejamento:
  - 4.1.1. Karina Veglione – Gerente - Financeira
  - 4.1.2. Marcela Cristina Castilho – Gerente - Administrativa
- 4.2. Fiscais de Contrato:
  - 4.2.1. Priscila Vaz da Silva – Supervisora - DHO
  - 4.2.2. Raquel de Jesus Macedo - Analista Técnica I - Gestão de Pessoas
- 4.3. Gestor de Contrato:
  - 4.3.1. Coordenação de Licitações e Contratos

### 5. OBJETO

5.1. Inscrição de 02 (dois) funcionários para participação no treinamento **“O Planejamento das Contratações e Formação de Preços nas Compras Públicas”**, a ser promovido pela SILP - Soluções Integradas de Licitações Públicas, com carga horária de 16 horas a ser realizado em formato presencial em **Brasília/DF**, de 17 a 18 de março de 2025. (0479841).

### 6. JUSTIFICATIVA

6.1. A participação dos funcionários no treinamento **“O Planejamento das Contratações e Formação de Preços nas Compras Públicas”**, decorre da indicação da Gerência Geral em capacitar as Gerências Administrativa e Financeira no evento devido à importância em atualizar as participantes sobre as questões atuais que envolvem as ações ligadas ao Planejamento Estratégico do Conselho e como refletem na rotina de trabalho, na observância de normas e princípios que regem a administração pública e que estão sujeitas ao controle externo, principalmente com relação às licitações e o planejamento das compras públicas.

6.2. Por se tratar de área de grande relevância para a organização, a fase do planejamento é considerada a mais importante do processo de contratação, pois é neste momento que se define a necessidade da administração, a escolha da melhor solução para atender o interesse público, a especificação do objeto, a forma de execução e de fiscalização do contrato, os eventos de risco que podem interferir no alcance dos objetivos estabelecidos, e também ao custo estimado da contratação.

6.3. Assim, o curso vem ao encontro das atribuições dos participantes, pois o evento propõe-se a qualificar os servidores públicos envolvidos com as compras governamentais, na qual serão apresentadas as diretrizes de planejamento das contratações públicas (Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos), bem como os principais cuidados para a realização da pesquisa e formação de preços nas compras públicas, o que é importante para auxiliar no desenvolvimento das atividades dos colaboradores dos setores envolvidos, visto a necessidade de atualização constante no tema.

6.4. A Lei 14.133/2021 preocupada em estabelecer diretrizes e uma melhor parametrização na formação dos preços normatizou a Instrução Normativa 65 de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.5. Além disso, o agente público deve garantir a excelência na prestação de serviços, garantindo a legalidade de seus atos e se prevenindo contra eventual responsabilização, seja administrativa, seja pelo tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

6.6. Portanto, a capacitação do agente resulta em melhoria e desenvolvimento na aplicação de seus conhecimentos no trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

## 7. FUNDAMENTO JURÍDICO

7.1. Sugerimos a contratação da SILP por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;*

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização **o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

7.2. Assim sendo, temos na presente contratação:

**a) Serviço técnico especializado:** a contratação do treinamento “**O Planejamento das Contratações e Formação de Preços nas Compras Públicas**” se mostra de suma importância, pois tem como objetivo atualizar os participantes sobre as questões atuais que envolvem os Conselhos Profissionais e como refletem na rotina de trabalho, na observância de normas e princípios que regem a administração pública e que estão sujeitas ao controle externo, com relação ao procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**b) Natureza singular do serviço:** O curso abordará diversos aspectos envolvendo a fase de Planejamento das Contratações públicas, notadamente na formação dos preços, para que se realize compras públicas com maior eficiência. O aprendizado direcionado traz conhecimentos sólidos para aplicação, além de esclarecimento de dúvidas pertinentes e comuns entre os participantes, contribuindo para o aprimoramento da Autarquia, tendo como objetivo a melhoria na prestação do serviço público, em cumprimento ao Princípio da Eficiência, não havendo outro evento que ofereça cronograma e especialização semelhantes.

**c) Notória especialização:** conforme proposta, o evento será conduzido pelo instrutor ( 0479841):

**Lúcio Antonio Frezza Costa**

É professor da Escola Nacional da Administração Pública (ENAP), professor da Escola da Administração Fazendária (ESAF), professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), professor da Escola de Ead/PGR/MPF (Ministério Público Federal), professor/instrutor do MPT (Ministério Público do Trabalho), e professor colaborador em diversas Instituições públicas e privadas ministrando cursos na área de Convênios, Licitações e Contratos administrativos, e outros temas congêneres em cursos em EAD e presenciais. Lúcio Antônio Frezza Costa Possui pós-graduação em Direito Público pela Universidade Metodista, pela Faculdade Processus e pela Escola da Magistratura do Distrito Federal. É servidor público federal com lotação na Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT/MPU. Atuou no Controle Interno do MMA, na Consultoria Jurídica do MPDFT, e na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral do Trabalho.

**7.3.** Conforme [sítio eletrônico](#), a SILP a tua há mais de 20 anos no mercado, com corpo docente composto por notórios professores, que aliam suas experiências tanto à teoria como prática. Tem como objetivo principal desenvolver excelências em capacitação e atualização no âmbito das licitações públicas. Fornece informações e conhecimentos que com base em solução integrada, estabelecendo um novo modelo de gestão da contratação pública. Capacita com excelência e qualidade, buscando resultados inovadores relacionados à administração pública, visando contribuir para o desenvolvimento do país.

**7.5.** A SILP demonstra através do Atestado de Capacidade Técnica a adequada entrega de capacitações contratadas por outras instituições públicas, ministradas pelo mesmo instrutor ou de temática envolvendo os Conselhos de Classe Profissional. Além disso, outros eventos promovidos pela instituição já foram contratados pelo CAU/SP, sendo positivamente avaliados, como as edições da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais (2018-2024) e cursos abertos. Seguem listados abaixo os ACTs anexados a este processo (0479844):

- Conselho Regional de Corretores de Imóveis do estado de Minas Gerais - CRECI/MG
- Conselho Regional de Medicina do estado do Rio de Janeiro - CREMERJ
- Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo - CREMESP

**7.6.** Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

**7.7.** Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021.

**7.8.** No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Licitações e Contratos, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

## **8. PARECER JURÍDICO**

**8.1.** Por tratar-se de contratação de resolução dentro de 30 (trinta) dias, portanto sem obrigação futura e que terá o termo de contrato substituído por instrumento equivalente e devido ao valor não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, será dispensada a manifestação jurídica, em atenção aos princípios do interesse público, da eficiência, da celeridade e da economicidade, insculpidas do art. 5º do mesmo diploma, conforme Orientação Normativa AGU nº 69/2021, como segue:

*Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, i ou ii, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021. (grifamos)*

## **9. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA**

**9.1.** O evento promovido pela SILP será realizado na modalidade Presencial, nos dias 17 e 18/03/2025, no período das 08h30 às 17h30, sob carga horária total de 16 horas-aula (0479841).

**9.2.** Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação ( 0479841):

## **O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- A importância do planejamento da contratação
- Planejamento como dever político e jurídico
- Planejamento da Contratação x Planejamento da Contratação

- Planejamento Estratégico Institucional: Setores requisitantes? Contratos a serem firmados? SRP ou adesões? Limites Orçamentários?
- O rito de planejamento da Contratação nos termos da IN 05/2017: (ETP, GR, TR/PB)
- Possibilidade de supressão de etapas
- Providências iniciais
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares
- Requisitos mínimos para a realização dos estudos técnicos preliminares
- Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado
- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)
- Análise e gerenciamento de riscos da contratação
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos
- A obrigatoriedade de elaboração do Termo de Referência
- Quem deve elaborar e aprovar o termo de referência? Quando? Como a legislação de regência e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.
- A segregação de funções nas Licitações e Contratos Administrativos
- Plano Anual de Contratações- PAC e o Sistema de Planejamento e gerenciamento das contratações PGC – Decreto nº 10.947, de 25/01/2022.
- Portaria SEGES/ME 938, 02/02/2022 – Catálogo eletrônico de padronização.

## **A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS NAS COMPRAS PÚBLICAS**

- Quais as finalidades da pesquisa de preços?
- Definições Orçamentárias e Financeiras
- Quando e como fixar e divulgar valor estimado e preço máximo?
- A Nova lei de Licitações – Lei 14.133/2021 x pesquisa de preços
- SRP x pesquisa de preços
- Pesquisa de preços X participação de ME, EPP
- Justificativas de Preço, Estimativas de Preço e Pesquisas de mercado,
- Instrução Normativa 65/2021 Min. Economia – parâmetros para pesquisa de preços no contexto da NLLC
- Fontes admissíveis e preferenciais para pesquisa de preços;
- Fontes idôneas para a pesquisa de preços. Qual o mínimo de fontes?
- Meios de pesquisa e documentação;
- Limites e parâmetros para utilizar preços de outros contratos, inclusive próprio, para embasar novas licitações;
- Pesquisa in loco, correspondência eletrônica, internet e por telefone: é possível?
- Quais as principais falhas na elaboração da pesquisa de preços segundo a jurisprudência do TCU?
- Posicionamento atual do TCU sobre a pesquisa de preço;
- É necessária a pesquisa de preços para os serviços continuados?
- Publicidade x pesquisa de preços
- Há necessidade de pesquisa de preços nos casos de contratações diretas?

### **9.3. Está incluso na contratação:**

- Apostila exclusiva;
- Pasta Personalizada, caneta e bloco de anotações;
- Material Didático;
- Material de apoio;
- Certificado;
- Coffee Break

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 10.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 10.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 10.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 11.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;
- 11.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 11.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 11.7.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.9.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;
- 11.10.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- 11.11.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.12.** A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições;

## **12. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO**

- 12.1.** Participarão do evento os colaboradores listados abaixo, da Gerência Financeira e da Gerência Administrativa:

- Karina Veglione - Gerente Financeira
- Marcela Cristina Castilho - Gerente Administrativa

**12.2.** Na impossibilidade da participação de um dos indicados, poderá ser substituído por outro integrante de seu setor ou alguém cujo atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.

**12.3.** O custo do curso por inscrição no evento será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por inscrição**, perfazendo um total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em inscrições. Porém, foi concedido um desconto de 5%, passando o total a ser de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, o que equivale a **R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)** por pessoa, conforme proposta (0479842).

**12.4.** Ademais, haverá custos com diárias e deslocamentos, considerando que o evento ocorrerá na cidade de Brasília/DF, correspondente a 2,5 diárias, sendo o custo destas de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) por participante e total de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** para as 2 (duas) indicadas.

**12.5.** O custo total para a contratação do evento será de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, devendo ainda considerar o custo das passagens aéreas para participação no evento e deslocamentos.

### 13. PESQUISA DE MERCADO

**13.1.** Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de mesma temática ou similares, foi solicitado o envio de Notas Fiscais recentes, as quais seguem discriminadas abaixo (0479845):

Empresa / Órgão	Carga Horária	Valor individual	Valor Total	Valor/ hora
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP	16 horas	R\$ 2.375,00	R\$ 4.750,00 / 02 inscritos	R\$ 148,43
Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte - CRF/RN	08 horas	R\$ 2.849,05	R\$ 2.849,05 / 01 inscrito	R\$ 356,13
Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo - CRMV/SP	08 horas	R\$ 2.849,00	R\$ 5.698,00 / 02 inscritos	R\$ 356,13
Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR	08 horas	R\$ 2.849,05	R\$ 11.396,20 / 04 inscritos	R\$ 356,13

**13.2.** Além disso, é possível a consulta pública do evento e seu valor no sítio eletrônico: <https://silp.com.br/curso-o-planejamento-das-contratacoes-e-formacao-de-precos-nas-compras-publicas/>

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2025, linha 4 na categoria Serviços.

**14.2.** A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

**14.3.** No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2025.

### 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.1.** A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

**15.2.** A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva do serviço, à área de Gestão de Pessoas do CAU/SP.

**15.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em única parcela, através de depósito ou transferência bancária, em nome de SILP - Soluções Integradas de Licitações Públicas Ltda., C.N.P.J. Nº 51.338.961/0001-41. Banco do Brasil, Agência 1876-7, C/C 65014-5. (0479842).

**15.4.** Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail [rh@causp.gov.br](mailto:rh@causp.gov.br) e [contasparapagamento@causp.gov.br](mailto:contasparapagamento@causp.gov.br) para emissão da nota fiscal eletrônica;

**15.5.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;

**15.6.** A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**15.7.** A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

**15.8.** O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

**15.9.** Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 17.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 17.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 17.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 17.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;
- 17.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 17.2.6.1.** A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 17.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;
- 17.4.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 17.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 17.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

- 17.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;
- 17.16.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;
- 17.17.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **18. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA**

**18.1.** Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as seguintes certidões de habilitação da contratada:

<b>Nº</b>	<b>Descrição do documento</b>	<b>Validade</b>	<b>Nº SEI</b>	<b>Observações</b>
1	<a href="#">Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral</a>		0479846	Emissão: 04/02/2025
2	<a href="#">Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Contribuição Previdenciária está inclusa nesta certidão)</a>	29/07/2025	0479847	
3	<a href="#">Certificado de Regularidade do FGTS – CRF</a>	07/03/2025	0479848	
4	<a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a>	06/03/2025	0479849	
5	<a href="#">Certidão Consolidada do TCU</a>		0479851	Emissão: 04/02/2025
6	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>	03/08/2025	0479852	
7	<a href="#">Regularidade com a Fazenda Estadual</a>	04/06/2025	0479853	
8	<a href="#">Regularidade com a Fazenda Municipal</a>	04/05/2025	0479854	

9	<a href="#">Comprovante de Consulta de Simples Nacional</a>		0479855	Emissão: 04/02/2025
---	---	--	---------	---------------------

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

**Marcela Cristina Castilho**  
Gerência - Administrativa

**Karina Veglione**  
Gerente - Financeira

Ciente e de acordo para prosseguimento:

**Camila Moreno de Camargo**  
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VEGLIONE, Gerente Financeiro(a)**, em 10/02/2025, às 09:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CRISTINA CASTILHO, Gerente Administrativo(a)**, em 10/02/2025, às 09:24 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 10/02/2025, às 14:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **F923D91E** e informando o identificador **0479843**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.000709/2025-30

0479843v28